



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	2 800\$00	2 200\$00
			II Série	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1997, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Deliberação:

Profissionalizando o deputado José Luís Lopes do MPD.

Deliberação:

Profissionalizando o deputado Leonildo Cirilo Monteiro do PAICV.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 59/96:

Designando o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, Dr. José António Pinto Monteiro, para substituir o Ministro das Infraestruturas e Transportes, Engenheiro Armindo Ferreira, Júnior, durante o impedimento deste.

CHEFIA DO GOVERNO, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria n.º 40/96

Concedendo aos funcionários públicos cabo-verdianos, integrantes da equipa para a elaboração da História Geral de Cabo Verde, constituída no âmbito da Cooperação entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa, e que vêm exercendo as suas funções em Portugal, benefícios do estatuto remuneratório estabelecido pelo Decreto-Legislativo n.º 1/96, de 23 de Setembro.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Despacho:

Delegando no Secretário de Estado da Descentralização a competência que indica.

Despacho:

Delegando no Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio a competência que indica.

Despacho:

Delegando no Secretário de Estado das Finanças a competência que indica.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Portaria nº 41/96

Distribui à Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e às Direcções das Cadeias Centrais, Regionais e Sub-Regionais do país as verbas do orçamento geral em vigor.

Portaria nº 42/96

Declara instalado o Juízo de Família e do Trabalho no Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Portaria nº 43/96

Põe em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 1996, selos blocos e envelopes da emissão "Desportos Náuticos Praticados em Cabo Verde».

ASSEMBLEIA NACIONAL

Mesa da Assembleia

Deliberação

A Mesa da Assembleia Nacional adopta, nos termos do nº 2 do artigo 243º do Regimento, a seguinte deliberação:

Aceitar, ao abrigo do artigo 1º da Lei nº 7/V/96, de 5 de Julho e sob proposta do Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia, a profissionalização do deputado José Luís Lopes, a partir do dia 1 de Novembro de 1996.

O referido deputado tem direito ao vencimento previsto no nº 3 do artigo 7º da Lei nº 52/IV/92, de 6 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei nº 72/IV/92, de 30 de Dezembro.

Aprovada na reunião ordinária do dia 17 de Outubro de 1996.

Publique-se.

Mesa da Assembleia Nacional, 17 de Outubro de 1996. — O Presidente, *António do Espírito Santos Fonseca*.

Deliberação

A Mesa da Assembleia Nacional adopta, nos termos do nº 2 do artigo 243º do Regimento, a seguinte deliberação:

Aceitar, ao abrigo do artigo 1º da Lei nº 7/V/96, de 5 de Julho e sob proposta do Grupo Parlamentar do Partido Africano da Independência de Cabo Verde, a profissionalização do deputado Leonildo Cirilo Monteiro, a partir do dia 1 de Novembro de 1996.

O referido deputado tem direito ao vencimento previsto no nº 3 do artigo 7º da Lei nº 52/IV/92, de 6 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei nº 72/IV/92, de 30 de Dezembro.

Aprovada na reunião ordinária do dia 17 de Outubro de 1996.

Publique-se.

Mesa da Assembleia Nacional, 17 de Outubro de 1996. — O Presidente, *António do Espírito Santos Fonseca*.

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 59/96

Designo o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, Dr. José António Pinto Monteiro, para substituir o Ministro das Infraestruturas e Transportes, Engº Armindo Ferreira Júnior, durante o impedimento deste.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 18 de Outubro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria nº 40/96

de 28 de Outubro

Tendo em conta o relevante significado da implementação do projecto de elaboração da História-Geral de Cabo Verde, cujos trabalhos decorrem essencialmente em Portugal;

Considerando a difícil situação económico-financeira dos técnicos cabo-verdianos integrantes da equipa para a elaboração da História Geral de Cabo Verde;

Convindo assegurar a independência científica dos mesmo técnicos e fixar o suplemento remuneratório a que têm direito, nos termos do Decreto-Legislativo nº 1/96, de 23 de Setembro.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro e pelos Ministros da Educação, Ciência e Cultura e da Coordenação Económica, o seguinte, nos termos do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 1/96, de 23 de Setembro.

Artigo Primeiro

Os funcionários públicos cabo-verdianos integrantes da equipa para a elaboração da História Geral de Cabo Verde, constituída no âmbito da Cooperação entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa, e que vêm exercendo as suas funções em Portugal, beneficiam do estatuto remuneratório estabelecido pelo Decreto-Legislativo, nº 1/96, de 23 de Setembro.

Artigo Segundo

O suplemento remuneratório referido no artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 1/96, de 23 de Setembro, integra um subsídio de renda de casa e um subsídio de escolaridade dos filhos de funcionários.

Artigo Terceiro

O suplemento remuneratório referido no artigo anterior é fixado nos seguintes termos:

- a) Subsídio de custo de vida: o equivalente em moeda cabo-verdiana a cento e quarenta mil escudos portugueses;
- b) Subsídio de renda de casa: 35% do subsídio de custo de vida;
- c) Subsídio e escolaridade dos filhos dos funcionários: 6% do subsídio de custo de vida.

Artigo Quarto

Os montantes dos subsídios fixados na presente Portaria são actualizados periodicamente.

Artigo Quinto

O suplemento remuneratório e os subsídios que o integram não são cumuláveis com quaisquer outros suplementos remuneratórios a que o funcionário teria direito se exercesse as suas funções em Cabo Verde.

Artigo Sexto

O suplemento remuneratório e os subsídios que o integram, nos termos dos artigos 2º e 3º anteriores, não são cumuláveis com quaisquer bolsas de estudos ou outros subsídios financeiros de entidades nacionais ou estrangeiras.

Artigo Sétimo

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete dos Ministros Adjunto do Primeiro-Ministro, da Coordenação Económica, e da Educação, Ciência e Cultura, 21 de Outubro de 1996. — Os Ministros, *José António dos Reis, António Gualberto do Rosário, José Luis Livramento Monteiro.*

—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Despacho

Visto o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 15/96, de 20 de Maio;

Atendo ao artigo 1º do Decreto-Presidencial nº 22/96, de 29 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pelo nº 1 do artigo 2º da Lei Orgânica do Ministério da Coordenação Económica, aprovada pelo Decreto-Lei nº 14/95, de 13 de Março, determino o seguinte:

1. Delego no Secretário de Estado da Descentralização a competência para o despacho de todos os assuntos concernentes às relações institucionais com os Municípios bem como à tutela inspectiva governamental sobre as autarquias locais.

2. Delego igualmente no Secretário de Estado da Descentralização a competência para o despacho de todos os assuntos concernentes:

- a) À Direcção-Geral da Administração Local, Inspeccão-Geral da Administração Local, Gabinete de Estados e Planeamento anteriormente integrados na Presidência do Conselho de Ministro;
- b) Ao exercício dos poderes de tutela relativamente ao Instituto Nacional de Energia (INERG), à Empresa Pública de Electricidade e Água (ELECTRA) e à Empresa Nacional de Combustíveis e Lubrificantes (ENACOL);
- c) Às relações do Governo com as Organizações não Governamentais para o Desenvolvimento, nacionais ou estrangeiros.

3. A presente delegação de competências não prejudica o direito de avocação e o poder de definir orientações gerais e de emitir instruções de serviço.

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de Outubro de 1996.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, 11 de Outubro de 1996. — O Ministro, *António da Gualberto do Rosário*.

Despacho

Visto o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 15/96, de 20 de Maio;

Atendo ao artigo 1º do Decreto-Presidencial nº 23/96, de 29 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pelo nº 1 do artigo 2º da Lei Orgânica do Ministério da Coordenação Económica, aprovada pelo Decreto-Lei nº 14/95, de 13 de Março, determino o seguinte:

1. Delego no Secretária de Estado do Turismo, Indústria e Comércio a competência para o despacho de todos os assuntos relativos:

- a) À Direcção-Geral do Comércio;
- b) Ao acompanhamento da execução das medidas de política industrial compreendidas nas atribuições da Direcção-Geral da Indústria e Energia;
- c) À atribuição de utilidade Turística aos empreendimentos que a queiriam.

2. Delego igualmente no Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio, a competência para o exercício dos poderes de tutela relativamente:

- a) À Empresa Pública de Conservação e Reparação de Equipamentos (SONACOR);
- b) Ao Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (IADE);
- c) À Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos (EMPROFAC);
- c) Ao Fundo do Turismo.

3. A presente delegação de competência não prejudica o direito de avocação e o poder de definir orientações gerais e de emitir instruções de serviço.

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de Outubro de 1996.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, 11 de Outubro de 1996. — O Ministro, *António da Gualberto do Rosário*.

Despacho

Visto o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 15/96, de 20 de Maio;

No uso da faculdade conferida pelo nº 1 do artigo 2º da Lei Orgânica do Ministério da Coordenação Económica, aprovada pelo Decreto-Lei nº 14/95, de 13 de Março, determino o seguinte:

1. Delego no Secretária de Estado das Finanças a competência para o despacho de todos os assuntos relativos à:

- a) Inspecção-Geral de Finanças;
- b) Direcção-Geral do Orçamento;
- c) Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;
- d) Direcção-Geral do Tesouro;
- e) Direcção-Geral do Património do Estado;
- f) Direcção-Geral das Alfândegas;
- g) Direcção-Geral de Administração, à excepção das nomeações do pessoal dirigente e de chefia operacional.

2. Por forma a garantir a aplicação do disposto no artigo 16º nº 3, das Bases Gerais das Empresas Públicas aprovadas pela Lei nº 63/III/89, 30 de Dezembro delego igualmente no Secretário de Estado das Finanças a competência para a aprovação das contas das Empresas Públicas.

3. A presente delegação de competências não prejudica o direito de avocação e o poder de definir orientações gerais e de emitir instruções de serviço.

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Junho de 1996.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, 11 de Outubro de 1996. — O Ministro, *António da Gualberto do Rosário*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 41/92

de 28 de Outubro

Tornando-se necessário proceder à distribuição pela sede dos serviços e a diversos estabelecimentos prisionais do País, as verbas atribuídas no Orçamento-Geral vigente da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários;

Sob proposta da Direcção-Geral, ouvido previamente S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça e da Administração Interna o seguinte:

Artigo 1.º São distribuídas à Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e às Direcções das Cadeias Centrais, Regionais e Sub-Regionais do País, as seguintes verbas do Orçamento-Geral em vigor:

Código 1.41 — Salário do pessoal eventual:

Dotação orçamental 1 712 000\$00

Dedução de 20% cativos 342 400\$00

Dotação utilizável ... 1 369 600\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 1 369 600\$00

Código 8.º — Vestuários e artigos pessoais — Espécie:

Dotação orçamental 280 000\$00

Dedução de 20% cativos 56 000\$00

Dotação utilizável ... 224 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 224 000\$00

Código 10.2.º — Encargos com a saúde

Dotação orçamental 400 000\$00

Dedução de 20% cativos 80 000\$00

Dotação utilizável ... 320 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 80 000\$00

Direcção da Cadeia Central da Praia 96 000\$00

Direcção da Cadeia Central de S. Vicente . 80 000\$00

Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina 40 000\$00

Direcção da Cadeia Regional do Fogo..... 8 000\$00

Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão 16 000\$00

320 000\$00

Código 20.º — Bens duradouros — Material militar:

Dotação orçamental 1 500 000\$00

Dedução de 20% cativos 300 000\$00

Dotação utilizável ... 1 200 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 1 200 000\$00

Código 21.º — Bens não duradouros — Outros:

Dotação orçamental 81 000\$00

Dedução de 20% cativos 16 200\$00

Dotação utilizável ... 64 800\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 64 800\$00

Código 22.º — Bens não duradouros — Matérias primas e subsidiárias:

Dotação orçamental 270 000\$00

Dedução de 20% cativos 54 000\$00

Dotação utilizável ... 216 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 136 800\$00

Direcção da Cadeia Central da Praia 40 000\$00

Direcção da Cadeia Central de S. Vicente . 40 000\$00

216 000\$00

Código 23.º — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental 2 100 000\$00

Dedução de 20% cativos 420 000\$00

Dotação utilizável ... 1 680 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	593 500\$00	Código 26º — Bens não duradouros — Consumo de secretaria:	
Direcção da Cadeia Central da Praia	634 000\$00	Dotação orçamental	400 000\$00
Direcção da Cadeia Central de S. Vicente .	40 000\$00	Dedução de 20% cativos	80 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	17 500\$00	Dotação utilizável ...	320 000\$00
Direcção da Cadeia Regional do Fogo.....	17 500\$00	Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	172 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	17 500\$00	Direcção da Cadeia Central da Praia	24 000\$00
	<u>1 680 000\$00</u>	Direcção da Cadeia Central de S. Vicente .	24 000\$00
Código 24º — Bens não duradouros — Munições explosivos e artificios:		Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	16 000\$00
Dotação orçamental	500 000\$00	Direcção da Cadeia Regional do Fogo.....	12 000\$00
Dedução de 20% cativos	100 000\$00	Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	12 000\$00
Dotação utilizável ...	400 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional do Tarrafal	8 000\$00
Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	400 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional de Santa Cruz	8 000\$00
Código 25º — Bens não duradouros — Alimentação roupas e calçados:		Direcção da Cadeia Sub-Regional da Brava	8 000\$00
Dotação orçamental	20 000 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional do Maio	4 000\$00
Dedução de 20% cativos	4 000 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional do Sal ...	12 000\$00
Dotação utilizável ...	16 000 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional de Boavista	4 000\$00
Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	3 960 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional do Porto Novo.....	8 000\$00
Direcção da Cadeia Central da Praia	4 000 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional de São Nicolau	8 000\$00
Direcção da Cadeia Central de S. Vicente .	3 200 000\$00		<u>320 000\$00</u>
Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	1 600 000\$00	Código 27º — Bens não duradouros — Outros:	
Direcção da Cadeia Regional do Fogo.....	800 000\$00	Dotação orçamental	600 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	1 440 000\$00	Dedução de 20% cativos	120 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Tarrafal	160 000\$00	Dotação utilizável ...	480 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional de Santa Cruz	160 000\$00	Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	188 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Maio	80 000\$00	Direcção da Cadeia Central da Praia	112 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Sal ...	640 000\$00	Direcção da Cadeia Central de S. Vicente .	80 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional de Boavista	160 000\$00	Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	12 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Porto Novo.....	1 440 000\$00	Direcção da Cadeia Regional do Fogo.....	12 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional de São Nicolau	240 000\$00	Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	12 000\$00
	<u>16 600 000\$00</u>		

Direcção da Cadeia Sub-Regional do Tarrafal	8 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional de Santa Cruz	8 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional da Brava	8 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Maio	8 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Sal ...	8 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional de Boa Vista	8 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Porto Novo	8 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional de São Nicolau	8 000\$00
	<hr/>
	480 000\$00

Código 31º — Aquisição de serviços não especificados:

Dotação orçamental	1 300 000\$00
Dedução de 20% cativos	260 000\$00
Dotação utilizável ...	1 040 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	920 000\$00
Direcção da Cadeia Central da Praia	48 000\$00
Direcção da Cadeia Central de S. Vicente .	32 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	8 000\$00
Direcção da Cadeia Regional do Fogo.....	8 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santo António	8 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Sal ...	8 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional da Brava	8 000\$00
	<hr/>
	1 040 000\$00

Art. 2º As Repartições de Finanças Concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que foram efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresenatação dos competentes justificativos.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, 8 de Setembro de 1996. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

Portaria nº 42/96

de 28 de Outubro

Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 35/96 de 23 de Setembro:

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça e da Administração Interna o seguinte:

Artigo Único

É declarado instalado o Juízo de Família e do Trabalho no Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 1996.

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 30 de Setembro de 1996. — O Ministro, *Simão Gomes Monteiro*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Portaria nº 43/96

de 28 de Outubro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Infraestruturas e Transportes o seguinte:

Artigo Único — São postos em circulação a partir do dia 9 de Outubro de 1996, selos, blocos e envelopes da emissão “Desportos Náuticos Praticados em Cabo Verde” com características, quantidades e taxas seguintes:

SELOS

Dimensões 40 x 36mm

Denteado 12 x 11 3/4

Impressão Offset a quatro cores

Peso do papel 102 gm/m²

Tipo do papel Couché gomado

Casa Impressora Imprensa Nacional – Casa da Moeda

Folhas com 50 selos de cada taxa

Quantidade	e	Taxa
50 000		2\$50
50 000		10\$00
50 000		22\$00
50 000		100\$00

BLOCOS

Quantidade	e	Taxa
5 000		100\$00

Envelopes do 1º dia com selo - 500 - 250\$00

Ministério das Infraestruturas e Transportes, 1 de Outubro de 1996. — O Ministro, *Armindo Gregório Ferreira Júnior*.